



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

para a melhoria do sistema fundamental, da rede pública, constante da Lei nº 245/83:

- a) construção de estações de tratamento de água potável e rede de distribuição, abertura de poços artesianos, construção, reforma e aplicação de reservatórios de água;
- b) construção de centros de saúde e/ou construção e restauração de postos de saúde;
- c) prioridade para privados e saneamento básico e infra-estrutura urbana;
- d) construção de fossas sanitárias e redes de canalização de esgotos sanitários;
- e) desenvolvimento de programas de saúde escolar, oral, mental, de crianças, do adolescente e da mulher;
- f) programas de desenvolvimento social, controle e combate de doenças transmissíveis.

3 - Econômicas

- a) abertura, manutenção e restauração de estradas vicinais e/ou melhoramentos locais;
- b) integração da Universidade ao processo de desenvolvimento do Município;
- c) desenvolvimento de projetos, programas e atividades na área de cultura, do esporte e do lazer;
- d) desenvolvimento do plano diretor rural;
- e) elaboração de um calendário de festividades e eventos;
- f) utilização e proteção rural e agroindustrial;
- g) estímulo e expansão de indústrias, do comércio e serviços;
- h) publicidade e promoção de natureza educativa, cultural e informativa do Município;
- i) apoio a festas populares, especialmente as da padroeira e as dos diversos eventos esportivos, culturais e cívicos;
- j) realização da exposição agropecuária do Município.

4 - Urbanas

- a) construção de galerias de águas pluviais;
- b) construção de obras de saneamento;
- c) construção e/ou restauração de pontes;
- d) construção de praças e jardins;
- e) urbanização de ruas e praças;
- f) desapropriação e/ou aquisição de áreas para a construção de indústrias e comércio.

5 - Comunicações

- a) adoção da máxima ação para a construção de rede telefônica e telecomunicações, sendo através de construção ou ampliação de linhas de transmissão de IV, telefonia ou outros instrumentos necessários.

Art. 10 - As obras e serviços que ultrapassarem de 5% o orçamento o exercício de 1995, deverão obrigatoriamente ser Plano Plurianual.